



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, às 14h40, foi juntado ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 de autoria do Vereador Neguim, que “Suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa Publicidade Volante, revoga leis complementares, e dá outras providências”, cópia das Leis Complementares nºs **066/05**, de 19/09/05, **075/08**, de 18/01/08, **077/08**, de 08/04/08 e **127/15**, de 30/04/15, conforme anexo. **SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, em 03 de novembro de 2022.**


ROSEMEIRI MARIA ROSA DE OLIVEIRA,
Assessora Legislativo III.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



Prefeitura Municipal de Pires do Rio-GO

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 /05, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

*"Suplementa o Código de Posturas do Município
na parte relativa à publicidade volante".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias
públicas de Pires do Rio, desde que atendido o seguinte:

I - horário de funcionamento:

- a) após às 8h00 e até 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- b) após às 8h00 e até 18h00, aos sábados;

II - a intensidade do som não poderá superar os limites determinados
no Código Municipal de Posturas;

III - não circular sem prévia licença de órgão próprio do Poder
Executivo;

IV - os veículos utilizados nos serviços serão caracterizados com
faixas afixadas nas portas laterais, de cor diferente da pintura própria,
contendo os dizeres **PROPAGANDA VOLANTE**;

V - o volume do som deverá ser diminuído de forma a não gerar
incômodos, próximos aos seguintes locais:

- a) igrejas e instituições congêneres;
- b) estabelecimentos de ensino;
- c) sede dos órgãos públicos;
- d) hospitais e casas de repouso.

§ 1º - Os anúncios fúnebres serão permitidos em qualquer dia da
semana, desde que atendam às restrições deste artigo.

§ 2º - As campanhas de utilidade pública, veiculadas por órgãos
públicos, poderão ser feitas em qualquer dia da semana, observado o que
dispõe este artigo.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio-GO

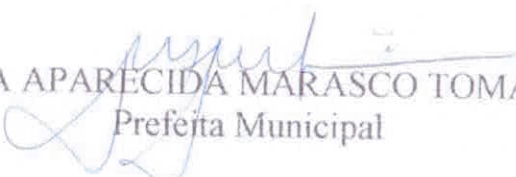
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

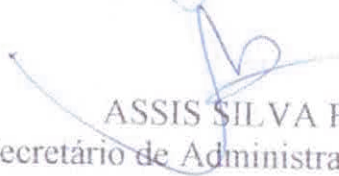
Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 19 de setembro de 2005.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Assinada em 19 de setembro de 2005
Em 19 de 09 de 2005
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Protocolo nº 01/2008
Registro nº 31
Ao Plenário

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

"Suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio, desde que atendido o seguinte:

I - horário de funcionamento:

- a) após às 8h00 e até 18h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- b) após às 8h00 e até 18h00, aos sábados;
- c) vetado.

II - não circular sem prévia licença de órgão do Poder Público Municipal;

III - veículos caracterizados com faixas afixadas nas portas laterais, de cor diferente da pintura própria, contendo os dizeres **PROPAGANDA VOLANTE**;

IV - intensidade do som de acordo com os limites estabelecidos no Código Municipal de Posturas.

V - o volume do som deverá ser diminuído de forma a não gerar incômodos próximos aos seguintes locais:

- a) templos de qualquer culto;
- b) estabelecimentos de ensino;
- c) sede dos Poderes Públicos;
- d) hospitais, centros e postos de saúde;
- e) casas de saúde.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

§ 1º - Os anúncios fúnebres serão permitidos em qualquer dia da semana, desde que atendam as restrições deste artigo.

§ 2º - As campanhas de utilidade pública, veiculadas por órgãos públicos, poderão ser feitas em qualquer dia da semana, observado o que dispõe este artigo.

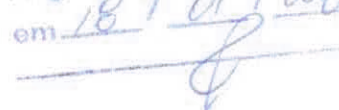
§ 3º - Ficam revogadas, a Lei Complementar nº 066, de 19 de setembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 18 de Janeiro de 2008.


MARTA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 18/01/2008




Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do
PROTOCOLO
Entrada: 24 / 04 / 08
Registro n.º: 134 / 08
Ao Plenário Em: 1 / 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 /08, DE 07 DE ABRIL DE 2008

*"Acrescenta dispositivo à legislação sobre
publicidade volante".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 066/05, de 28 de setembro de 2005, que
Suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade
volante, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º -

VI - as saídas de som deverão ser direcionadas para frente e traseira do
veículo, limitadas a dois auto-falantes de até 15 polegadas, duas cornetas e
dois tweeters, sendo de 200w (rms) a potência máxima do equipamento de
som instalado;

VII - a intensidade do som será de 85 db (85 decibéis) medidos na banda *b* ou
correspondente do MDS (medidor de intensidade sonora);

VIII - em caso de veículos ciclomotores, as saídas de som poderão ser
direcionadas para suas laterais, limitadas a dois auto-falantes de até 10
polegadas, duas cornetas e dois tweeters.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 07 de abril de
2008.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

07 / 04 / 08
R2

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/15, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Altera Lei Complementar que suplementa o Código de Posturas do Município, na parte relativa à publicidade volante".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 075, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio, desde que atendido o seguinte:

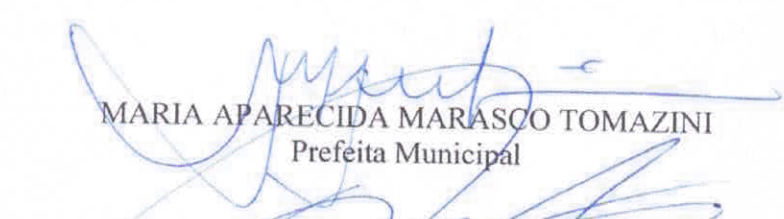
I – horário de funcionamento:

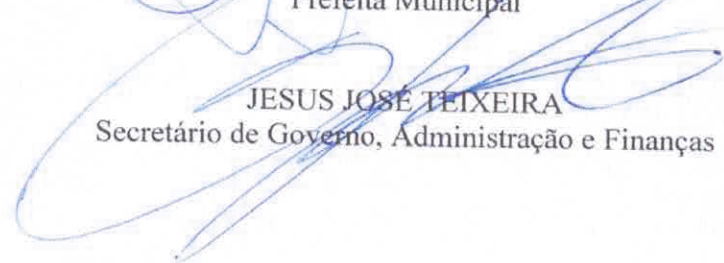
- a) – após as 8h00 e até as 19h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;*
- b) – após as 8h00 e até as 19h00, aos sábados.*

§ 1º - Os anúncios fúnebres serão permitidos em qualquer dia da semana, até as 22h00, atendidas as demais restrições deste artigo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 30 de abril de 2015.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 30 / 04 / 2015